LEI Nº 7.386, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Política Municipal de Capacitação para Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Capacitação para Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º Constitui objetivo da Política Municipal de Capacitação para Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais:

I - A formação técnica das mulheres para atuação no setor cultural, de eventose de produção artística, estabelecidas as prioridades de acordo com a demanda indicada pelas contempladas pela Política;

II - A contribuição com a construção da igualdade de gênero e de oportunidades para o pleno acesso das mulheres ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Art. 3º A Política Municipal de Capacitação para Mulheres Técnicas, Artistase Produtoras Culturais é destinada, prioritariamente, às profissionais da cultura que estejam em situação de vulnerabilidade econômica, às chefas de família e às vítimas de violência contra a mulher.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos referidos no caput do art. 2º serão oportunizados às mulheres:

I - Programas de formação técnica, organizacional e gerencial das profissionais do setor cultural, por meio de cursos, oficinas, seminários, workshops e outras formas de capacitação;

II - Temáticas sobre o desenvolvimento e qualificação técnica, formalização da atividade profissional, empreendedorismo, da gestão pública e privada, finanças, gênero e direitos humanos e trabalhistas.

Art. 5º A Política Municipal de Capacitação para Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre mulheres.

Art. 6º ~~O Poder Executivo fica autorizado a reservar para as mulheres do setor cultural de Natal no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas federal e estadual, tais como: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho).~~ **VETADO**

Parágrafo único. ~~As vagas reservadas em conformidade com o disposto no caput deste artigo serão destinadas, prioritariamente, às profissionais da cultura que estejam em situação de vulnerabilidade econômica, às chefas de família e às vítimas de violência contra a mulher.~~ **VETADO**

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias público-privadas para execução da Política Municipal de Capacitação para Mulheres do Setor Cultural.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua fiel execução.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a Política Municipal de Capacitação para Mulheres do setor cultural, bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: Vereadora Brisa Bracchi

Publicado no Diário Oficial do Município em 31 de Agosto de 2022.